

PORTARIA SUDEPE Nº N-20, 14 DE JULHO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967², e o que consta dos Processos nº S/1578/76 e nº S/5811/77,

CONSIDERANDO que o estoque de camarão verdadeiro (*Penaeus schrnitti*) da Baía de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro suporta, sem afetar o equilíbrio biológico, o esforço de pesca imprimível pelos pescadores locais, Resolve:

Art. 1º Permitir a pesca com o emprego de arrasto simples de popa, no interior da Baía de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente na área compreendida entre a Ponta dos Marinheiros (43º43'00" W) e proximidades da Ponta do Sai (44º01'00" W), a partir da isôbata de seis metros.

Parágrafo Único - As permissões especiais serão concedidas pela SUDEPE, através da Coordenadoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, e renovadas anualmente.

Art. 2º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, os interessados na pesca de arrasto na Baía de Sepetiba deverão requerer as respectivas permissões especiais, comprovando:

- a) filiação a uma das Colônias de Pescadores Z-14, Z-15 ou Z-16 até a data da publicação desta Portaria;
- b) situação regular perante a SUDEPE quanto ao pagamento de taxas e multas, porventura pendentes;
- c) realização de vistoria da embarcação na Capitania dos Portos e a sua inscrição no Registro Geral da Pesca (RGP) da SUDEPE.

Art. 3º Permitir, apenas, para o exercício da pesca que trata esta Portaria, a utilização de embarcação com potência máxima de 70 Hp. no motor.

Art. 4º Os aparelhos de pesca, que no ensacador terão malhagem de 30 mm (trinta milímetros), no mínimo, medido entre ângulos opostos de malha esticada, não poderão ser lançados a menos de 200m (duzentos metros) de outras artes fixas ou flutuantes.

Art. 5º Os padrões de pesca deverão preencher, a cada viagem, os mapas-de-bordo especiais fornecidos pela SUDEPE distribuídos e coletados pelas colônias de pescadores Z-14, Z-15 e Z-16.

Art. 6º A renovação anual das permissões especiais somente será concedida se os permissionários, 30 (trinta) dias antes do seu prazo de vencimento, além do cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 2º, tiverem apresentado os recibos de entrega dos mapas-de-bordo.

Art. 7º Novas permissões especiais poderão ser concedidas, desde que haja disponibilidade de vagas, a critério da equipe técnica da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Rio de Janeiro, com base nas pesquisas realizadas na área.

Art. 8º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e legislação complementar.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº N-20, de 17 de novembro de 1976, nº N-8, de 27 de junho de 1978, nº N-11, de 27 de julho de 1978 e nº N-3, de 25 de fevereiro de 1980 e demais disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente

DOU 18/07/1983

³ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.